



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2020 - Edição nº 12

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
Escritório Técnico do Plano Diretor
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O ESCRITÓRIO TÉCNICO DO PLANO DIRETOR, com fundamento no artigo 170 da Lei Complementar 1051/2007 de 15.05.2007, CONVOCA a todos para dia 31 de janeiro de 2020, às 8 horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, Audiência Pública com a finalidade de apresentação do ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - E.I.V., dos seguintes estabelecimentos:

□ Processo 12282/2018 - Sotrima Agrícola Ltda - Av. José Loureiro da Silva, nº 926 - Comércio Varejista, Manutenção e Reparação de Tratores Agrícolas, entre outros;

□ Processo 11914/2019 - Pedro auso Cardoso da Rosa - Rua Diretor Pestana, nº 487 - Oficina Mecânica de Veículos Automotores e Comércio Varejista de Peças;

□ Processo 12557/2019 - Walmir Freitas & Cia Ltda - Av. José de Souza Castro, nº 215 - Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores;

□ Processo 13569/2019 - Plus Engenharia e Construções Ltda - Rua Marechal Floriano, nº 275 - Projeto de instalação de painel de LED para publicidade, no cruzamento das Ruas Olavo Moraes e Sete de Setembro;

Ficam desta forma CONVOCADOS todos os cidadãos com domicílio no Município de Camaquã especialmente os moradores que possam ser afetados pelo empreendimento ou atividade, a participarem do evento, podendo expressar suas opiniões e sugestões viáveis para formalização deste estudo.

Após a apresentação de todos os inscritos, o Presidente dará por concluída a audiência pública, informando a data da divulgação da ata contendo o substrato das sugestões recebidas e seus comentários, encerrando os trabalhos.

Dúvidas e casos omissos, levantados pelos inscritos durante a execução dos trabalhos, serão dirimidos pelo Presidente da Sessão. E, para que se torne de conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Camaquã, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Soares Reinaldo
Coordenador do ETPD

LEIS

LEIS MUNICIPAIS Nº 2348 - INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE.

LEI Nº 2.348, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Programa Adote a Saúde.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ EM EXERCÍCIO, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuir para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Camaquã.

Art. 2º A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

- I - doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;
- III - conservação e manutenção da UBS adotada; ou
- IV - realização de benfeitorias.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§ 1º No termo de cooperação, deverão constar:

- I - os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II - o prazo de vigência da adoção; e
- III - as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º deste artigo não exime o Poder Executivo de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

Art. 4º O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

- I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2020 - Edição nº 12

ou

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1º A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBSs.

§ 2º Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Art. 6º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7º A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Poder Executivo na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Art. 8º A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 15 de janeiro de 2020.

JAIR MARTINS

Prefeito de Camaquã em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Marcos Soares Reinaldo

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

DECRETOS

DECRETO Nº 23.026, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 23.026, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Institui no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde a Certidão de Dispensa Sanitária.

JAIR MARTINS, Prefeito de Camaquã em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando interno nº 07/20 do Centro Municipal de Vigilância em Saúde – Secretaria Municipal da Saúde;
D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins de aplicabilidade deste Decreto serão considerados os seguintes conceitos:

I - Certidão de Dispensa Sanitária: ato público pelo qual a Vigilância Sanitária

dispensa o licenciamento sanitário municipal para atividade econômica passível de

licenciamento sanitário seguindo critérios de avaliação;

II - Declaração de Não Objeção: Documento emitido pela Vigilância Sanitária

declarando que determinada atividade econômica não está sujeita ao licenciamento

sanitário;

CAPÍTULO II

DA DISPENSA SANITÁRIA

Art. 2º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Certidão

de Dispensa Sanitária.

§ 1º São passíveis de Certidão de Dispensa Sanitária os

empreendimentos que

exercem as atividades econômicas que atendam a alguma das seguintes condições:

I - a atividade econômica de interesse sanitário, constante no CNPJ, não é

exercida atualmente;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

II - a atividade econômica é de interesse sanitário, no entanto, para o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2020 - Edição nº 12

local
cuja certidão de dispensa sanitária seja pretendida, trata-se de uma atividade administrativa em razão da atividade econômica;
III - a empresa não extrai, fabrica, distribui, prepara, manipula, comercializa, transporta, armazena, embala, reembala, fraciona, expede, rotula, exporta ou importa produtos de interesse sanitário.
§ 2º Não serão objeto da Certidão de Dispensa Sanitária as atividades econômicas que dependam de (AFE) Autorização de Funcionamento da ANVISA.
Art. 3º A Certidão de Dispensa Sanitária deverá ser solicitada por meio de abertura de protocolo instruído do requerimento padronizado de Dispensa de Licença Sanitária, do contrato social da empresa, do CNPJ e da taxa quitada de Certidão de Dispensa Sanitária com o respectivo comprovante de pagamento.
§ 1º O cidadão terá responsabilidade administrativa, civil e penal pelas informações autodeclaradas no ato de abertura do processo de petição de certidão de dispensa sanitária, conforme requerimento padronizado pelo órgão sanitário.
§ 2º Caberá ao servidor público, no exercício de sua função, apenas o cumprimento do que a legislação estabelece, estando, portanto, isento de qualquer responsabilização sobre documentos ou informações autodeclaradas pelo cidadão que venham a ser comprovadamente falsas, salvo se participar ativamente da fraude.
Art. 4º O procedimento autodeclaratório representa o conjunto de informações fornecidas pelo cidadão ao órgão sanitário.
Parágrafo único. O cidadão possui a prerrogativa de autodeclarar fatos e informações previamente estabelecidas pela Vigilância Sanitária.
Art. 5º A concessão da Certidão de Dispensa Sanitária não implicará o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer outras normas aplicáveis ao seu funcionamento.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Art. 6º Caberá ao empreendedor requerer a Licença Sanitária, caso exerça atividades de interesse à Saúde, quando as condições pelas quais

tenha auferido a Certidão de Dispensa Sanitária dispostas no artigo 2º desta norma não mais existirem.
Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela autoridade sanitária municipal, levando-se sempre do risco sanitário atribuído aos produtos comercializados, aos serviços prestados, bem como a saúde do trabalhador.
Art. 8º A Vigilância Sanitária, a qualquer tempo, poderá rever a classificação das atividades, bem como a relação de documentos.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 21 de janeiro de 2020.
JAIR MARTINS
Prefeito de Camaquã em exercício
Registre-se e Publique-se:
MARCOS SOARES REINALDO
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

DECRETO Nº 23.024, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 23.024, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Retifica o art. 1º do Decreto nº 23.003, de 10 de janeiro de 2020.

JAIR MARTINS, Prefeito de Camaquã em exercício, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto nº 23.003, de 10 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fixa os valores de custo hora máquina em:
I - R\$ 53,48 (cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) a hora máquina trabalhada para serviços de trator até 90 CV;
II - R\$ 71,31 (setenta e um reais e trinta e um centavos) a hora máquina trabalhada para serviços de trator acima de 90 CV;
III - R\$ 89,33 (oitenta e nove reais e trinta e três centavos) a hora máquina trabalhada para serviços em retroescavadeira;
IV - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora máquina trabalhada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2020 - Edição nº 12

para serviços em escavadeira hidráulica, conforme quantidade de toneladas desempenhadas pela máquina".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 20 de janeiro de 2020.

JAIR MARTINS

Prefeito de Camaquã em exercício

Registre-se e publique-se:

MARCOS SOARES REINALDO

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

NOTÍCIAS

JUNTA MILITAR SOLICITA COMPARECIMENTO

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

20/01/2020 - 13:28:00

A Junta de Serviço Militar de Camaquã solicita o comparecimento dos

cidadãos relacionados na lista constante no endereço eletrônico: <https://www.camaqua.rs.gov.br/portal/noticias/0/3/5148/junta-militar-solicita-comparecimento>

Eles devem comparecer no Centro Administrativo com a apresentação indispensável do Certificado de Alistamento Militar.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico

www.camaqua.rs.gov.br

Contato

administracao@camaqua.rs.gov.br

51 3671.7218

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico

www.camaqua.rs.gov.br

Contato

administracao@camaqua.rs.gov.br

51 3671.7218